



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

Ref. ICP n. 08190.041667/16-14

RECOMENDAÇÃO nº 10/2016

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por seu promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício na Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal e, especialmente, do art. 6º, incisos VII, alíneas “a” e “d”, e XX, da Lei Complementar n. 75/93; e:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tarefa que também lhe é conferida pelo art. 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, conforme dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em qualquer dos poderes, está submetida aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição;

CONSIDERANDO que no procedimento administrativo em que se deu o Convênio 1/2015 – CODHAB/DF, com a OASSEH – Organização das Associações e Entidades Habitacionais do Distrito Federal, a CODHAB-DF não teve a cautela de verificação a falta de dominialidade da área objeto do convênio pela entidade conveniada;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

CONSIDERANDO que não consta procedimentos para verificação da capacidade técnica e econômica da entidade conveniada, para a execução do empreendimento pretendido;

CONSIDERANDO que não houve verificação prévia de outros interessados, a fim de garantir a impessoalidade, isonomia e moralidade do procedimento;

CONSIDERANDO que há notícia de que “cotas” do empreendimento estão sendo negociadas pela OASSEH, dando como suporte de credibilidade o Convênio 1/2015 – CODHAB/DF, muito embora não possua domínio da área anunciada;

CONSIDERANDO a possibilidade de prejudicar terceiros com o referido negócio, pois a entidade não é proprietária do local;

RESOLVE, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/93, **RECOMENDAR**, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF, pelos seguintes servidores/funcionários públicos ou quem os venham substituir, ainda que temporariamente, diretor-presidente, GILSON PARANHOS; diretor de Produção Habitacional JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN; diretor Imobiliário, JORGE DANIEL SETTE GUTIERREZ; diretor de Regularização, CRISTIAN FERREIRA VIANA; diretor Administrativo, CARLOS NOGUEIRA DA COSTA, diretor Financeiro, ELOY CORAZZA:

Rescinda unilateralmente o Convênio 1/2015 – CODHAB/DF, com a OASSEH – Organização das Associações e Entidades Habitacionais do Distrito Federal e, na sequência, dê amplo conhecimento público de tal ato, inclusive em seu portal eletrônico.

Fixa-se o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta recomendação, para que se informe o seu acatamento, identificando, pormenorizadamente, as medidas adotadas para seu cumprimento.

A partir da data de entrega da presente recomendação, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios considera seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social

destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a eles.

Registre-se que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios sobre o tema, não excluindo outras possíveis recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada recusa ao cumprimento da presente recomendação e ensejará a adoção das medidas legais pertinentes.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPDFT.

Brasília, 21 de julho de 2016.


Ali Taleb Fares
Promotor de Justiça